



Bruxelas, 3 de setembro de 2026

CM 4021/26

Dossiê interinstitucional:
2023/0156(COD)

CODEC
UD
ENFOCUSTOM
ECOFIN
MI
COMER
TRANS
FISC
RESPR
PROCED

COMUNICAÇÃO

PROCEDIMENTO ESCRITO

Correspondente: codecision.adoption@consilium.europa.eu

Tel./Fax: +32.2.281.2480

Assunto: Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece o Código Aduaneiro da União e a Autoridade Aduaneira da União Europeia, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 952/2013 (**primeira leitura**)

Resultado do procedimento escrito iniciado no documento CM 3931/26:

– Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho

= FIM DE PROCEDIMENTO ESCRITO

Informam-se as delegações de que o procedimento escrito iniciado em 1 de setembro de 2026 pelo documento CM 3931/26 terminou em 3 de setembro de 2026 e de que todas as delegações votaram a favor da adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho sobre o Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro da União e a Autoridade Aduaneira da União Europeia, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 952/2013, na versão que consta dos documentos 8190/26 e 8190/26 ADD 1.

Foi alcançada a necessária maioria qualificada. Por conseguinte, são adotadas a posição do Conselho em primeira leitura e a nota justificativa do Conselho acima referidas.

A declaração da Comissão figura no anexo da presente CM e será incluída na relação dos atos adotados por procedimento escrito como declaração destinada a ser exarada na ata do Conselho, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho.

Declaração da Comissão sobre a taxa de tratamento da União

Uma vez estabelecida no Código Aduaneiro da União, a taxa de tratamento da União constituirá um recurso próprio tradicional (RPT) na aceção do artigo 2.º, n.º 1, alínea a), da [atual decisão relativa aos recursos próprios] Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia, uma vez que se trata de um montante a estabelecer pelas instituições da União sobre as trocas comerciais com países terceiros.

Assim, nos termos da atual decisão relativa aos recursos próprios, os Estados-Membros retêm 25 % dos RPT, ao passo que a restante parte corresponde a receitas orçamentais da UE.

Porém, o artigo 13.º, n.º 9, da proposta da Comissão sobre a nova decisão relativa aos recursos próprios¹ introduz uma medida transitória segundo a qual a taxa de tratamento não pode ser disponibilizada para o orçamento da União até ao final do presente QFP². Se esta disposição for acordada, os Estados-Membros seriam os beneficiários das receitas geradas pela taxa até ao final de 2027.

Os pormenores da aplicação desse acordo serão estabelecidos na proposta de regulamento relativo à disponibilização.

Enquanto essa disposição não for acordada pelos Estados-Membros e não entrar em vigor, aplicar-se-ão as disposições da decisão relativa aos recursos próprios em vigor. Como tal, é claramente no interesse dos Estados-Membros chegarem a acordo, o mais rapidamente possível, sobre a nova decisão relativa aos recursos próprios.

¹ Proposta de decisão do Conselho relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 [COM(2025) 574 final].

² Artigo 13.º, n.º 9: «No período compreendido entre [1 de novembro de 2026] e 31 de dezembro de 2027, em derrogação do artigo 9.º, n.º 3, e das regras adotadas nos termos do artigo 10.º, alínea b), da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053, os montantes de recursos próprios tradicionais relacionados com o tratamento da introdução em livre prática de mercadorias vendidas à distância não são disponibilizados e as regras relativas aos controlos, à supervisão e à comunicação de informações não são aplicáveis a esses montantes.».